



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

19 _____

Processo N.º 06

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/99, DE 13 DE ABRIL DE 1999.

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE.

DATA DO DOCUMENTO - 13 DE ABRIL DE 1999.

REMETENTE - MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

PROCEDÊNCIA - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

OBSERVAÇÕES - DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE CASOS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/ mail: **cmtabuleiro@secrel.com.br**
'Respeito ao Povo'

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 13 DE ABRIL DE 1999.

Dispõe sobre o estabelecimento de casos de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 33, incisos I e XII; Art. 39, inciso IV; 110; 111, inciso III; 117; 137, § 3º, da Resolução nº 001/90 (Regimento Interno), de 12 de dezembro de 1990, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 003/93, de 19 de maio de 1993, que dispõe sobre o estabelecimento de casos de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 546, de 06 de fevereiro de 1997, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 2.983, de 05 de março de 1999, que suspende temporariamente a realização de novos concursos públicos e as nomeações para cargos civis de provimento efetivo ou de carreira no âmbito da Administração Federal direta, das autarquias e



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br

'Respeito ao Povo'

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 1.672-33, de 25 de setembro de 1998, que altera os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 1.748-36, de 14 de dezembro de 1998, que altera os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 1.748-39, de 11 de março de 1999, que altera os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, outrossim, o disposto contido no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, a insuficiência de pessoal para a manutenção dos serviços legislativos e administrativos deste Poder, levando em consideração que no último e único concurso realizado no ano de 1993, apenas foram criadas 04 (quatro) vagas para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 432/93, de 20 de outubro de 1993, sendo 02 (duas) delas para Auxiliar de Contabilidade, 01 (uma) para Agente Administrativo e 01 (uma) para Auxiliar de Serviços, atualmente somente 02 (duas) estão ocupadas, pelo fato dos ocupantes das outras terem obtidos êxito no Concurso de Professor para o Estado, e o prazo de validade do referido concurso ter



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: **cmtabuleiro@secrel.com.br**

'Respeito ao Povo'

CONSIDERANDO, finalmente, que a presente medida visa dar cumprimento ao estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 35 da Constituição Estadual, e tornar-se viável o pleno funcionamento do Legislativo Municipal, objetivando a regularização da situação da Câmara, tendo em vista a inexistência de material humano, até ser legítima a possibilidade de realização de um novo concurso;

RESOLVE propor a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado.

Art. 2º - O Servidor contratado por esta forma, terá a duração de seu contrato de trabalho por um período máximo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

Art. 3º - A renovação poderá ocorrer, unicamente, na hipótese da não conclusão de todos os procedimentos necessários à implantação e execução de todas as etapas do "Concurso Público", para a regularização das contratações de servidores deste Legislativo.

Art. 4º - Os contratos de prestação de serviços a serem celebrados, recairão em atividades especializadas na área de assessoramento administrativo, contábil e jurídico em geral, devendo a despesa ocorrer por conta da dotação 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, Atividade 01.01010012.01 - Manutenção dos



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br

'Respeito ao Povo'

Parágrafo Único – O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, constituído pela Lei Municipal n° 432/93, de 20 de outubro de 1993, na forma dos Anexos n°s I e II, acrescentar-se-á o Anexo n° III, que terá a seguinte composição, passando a ser parte integrante desta Resolução.

Art. 5° - O pessoal intermediário para o Serviço de Apoio Suplementar, exercendo funções de confiança de nível médio, será contratado como prestadores de serviços, devendo a despesa correr por conta da dotação 3.1.3.0 – Serviços de Terceiros e Encargos, Atividade – 01.01010012.01 – Manutenção dos Serviços Legislativos e Administrativos da Câmara.

Parágrafo Único – Serão atribuídos valores e novas referências aos cargos de provimento em comissão constantes do Anexo n° II, da Lei Municipal supracitada, e nos termos do Art. 2° da Lei Municipal n° 442/94, de 23 de fevereiro de 1994.

Art. 6° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1° de abril do ano em curso.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 13 de abril de 1999.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: **cmtabuleiro@secrel.com.br**
‘Respeito ao Povo’

A MESA DIRETORA:

José Rosendo Freire

VER. JOSÉ ROSENDO FREIRE
Presidente

Antonio Felício Freire

VER. ANTONIO FELICIO FREIRE
1º Vice-Presidente

VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL
2ª Vice-Presidente

Maria Aldeide de Alencar Lima

VER. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA
1ª Secretária

Aragaci Monteiro Chavesa

VER. ARAGACI MONTEIRO CHAVESA
2º Secretário



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

e/ mail: cmtabuleiro@secrel.com.br

Respeita ao Povo

ANEXO II

**CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ**

NOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL (R\$)
ASSESSOR CONTÁBIL	CDA - 1	01	600,00	900,00	1.500,00
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	CDA - 2	01	400,00	600,00	1.000,00
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CDA - 3	01	320,00	480,00	800,00
ASSESSOR JURÍDICO	CDA - 4	01	240,00	360,00	600,00



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

e/ mail: cmtabuleiro@secrel.com.br

Respeito ao Povo

ANEXO III

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ**

NOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL (R\$)
ASSESSOR ESPECIAL	CATEGORIA "C"	01	280,00	420,00	700,00
ASSESSOR ESPECIAL	CATEGORIA "B"	01	240,00	360,00	600,00
ASSESSOR ESPECIAL	CATEGORIA "A"	01	160,00	240,00	400,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	CC - 1	04	120,00	180,00	300,00



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Respeito ao Povo"

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE ABRIL DE 199 9
REFERENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 13 DE ABRIL DE 1999 - 1ª
VOTAÇÃO.

OBSERVAÇÕES: DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE CASOS DE CONTRATAÇÃO
DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

<u>VEREADORES</u>	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	+			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	+			
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	+			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS				X
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	+			
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	+			
7. JOSÉ REBOUÇAS DA COSTA	+			
8. JOÃO ANTONIO VIANA	X			
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE				
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	+			
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA	+			
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	+			
13. NAIR LEONALDO DE LIMA	+			
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	+			
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	+			

RESULTADO: APROVADO por 13 votos a favor e 1 ausência
19 Discussão - Sessão Ordinária
de dia 23 / 04 / 1999



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Respeito ao Povo"

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE ABRIL DE 199 9
REFERENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 13 DE ABRIL DE 1999 - 2ª
VOTAÇÃO.

OBSERVAÇÕES: DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE CASOS DE CONTRATAÇÃO
DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA,
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

<u>VEREADORES</u>	<u>VOTO</u>			
	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>ABST</u>	<u>AUS</u>
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	+			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	+			
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	+			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS				+
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA				+
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				+
7. JOSÉ REBOUÇAS DA COSTA				+
8. JOÃO ANTONIO VIANA	+			
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE				
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	+			
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA				+
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA				+
13. NAIR LEONALDO DE LIMA	+			
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	+			
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	+			

RESULTADO: